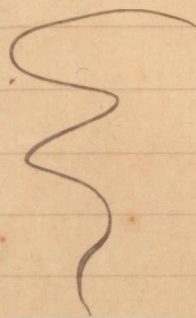


ADOLPHO A. DA SILVA GORDO
E
ANTONIO MERCADO
ADVOGADOS

Adairney

O advogado, dr. Adolpho Affonso da Silva Gordo, abem de seus direitos, pede ao sm. Escrivas do 1.º officio de Orplao e ausentes desta Capital, que, revendo em seu cartorio, os autos do inventario judicial dos bens deixados pelo fustado dr. Arnaldo Vieira de Carvalho, certifique:

- 1.º Se e ou não do supp.º a letra da petição de fho 2 em que D. Constante Oliveira Vieira de Carvalho requere o inventario dos bens do seu extinto casal.
- 2.º Se a petição de fho 5, requerente autorisação para a liquidação de um seguro de vida feito por aquelle finado na Companhia Sul America, foi ou não escripta e assignada pelo supp.º como procurador do inventariante.
- 3.º Quem os poderes da procuração de fho 6 que o inventariante outorgou ao supp.º;
- 4.º Se consta dos autos de avaliação dos bens inventariados, que o supp.º esteve presente ás avaliações dos bens mais importantes;
- 4.º Se consta dos autos a avaliação e a venda de quaisquer cabeças de gado existentes na Chacara existente no bairro do Mandaguai, denominada - Sítio do Ernesto;
- 5.º - Se o supp.º foi ou não muitas vezes, a cartorio a serviço do inventario



Saraiiva

Antonio de Carvalho Saraiva Junior, Serventuário
Vitalício dos Offícios de 1.º escrivão de Orphãos,
Ausentes e 6.º da Provedoria da Comarca da Capital
de São Paulo, etc.

Certifico e
dou fé, em virtude do pedido
retro, a pedido de pessoa
interessada, que reverendo
em meu cartório os autos
de inventário dos bens
deixados pelo finado Dr.
Arnaldo Vieira de Carva-
lho, em que é inventa-
riante D.ª Constança
Oliveira Vieira de Car-
valho, delles consta quan-
to ao primeiro item, que
a letra da petição de fls.
dois, destes autos é do Dr.
Adolpho A. da Silva Gor-
do, em que D.ª Constan-
ça Oliveira Vieira de Car-
valho requerem o inven-
tário dos bens do seu ex-
tinto casal. Certifico mais
e dou fé, quanto ao segun-
do item, que nos mes-
mos autos consta a fls.
cinco, uma petição escrip-
ta e assignada pelo Dr.
Adolpho A. da Silva Gor-
do, na qualidade de pro-
curador da referida uxor

inventariante, requerendo a autorização para liquidação de um seguro de vida feita pelo finado na Companhia Sul Americana. Certifico mais e dou fls. quanto ao terceiro item, que nos mesmos autos consta a fls. seis, uma procuração da inventariante passada aos Drs. Adolpho A. da Silva Jordão, e Frederico Steidel dando a estes seguintes poderes: outorga poderes illimitados e especiais para que ambos, insolidum ou qualquer d'elles, a represente nos autos do inventario e partilha dos bens deixados por aquelle finado, louvando-se em avaliadores, accettando ou impugnano as avaliações ou dividas passivas, fazendo ultimas declarações, fallando sobre a forma de partilha, accettando ou impugnano a partilha interposto dos despachos e sentenças qualquer

Sarainy

sentenças, digo, qualques
 recurso, seguindo-os
 á instancia superior,
 liquidando amigavel
 ou judicialmente os
 seguros feitos por a-
 quelle fiado, dando
 quitações das quantias
 que receberam e pra-
 ticando tudo o mais
 que for necessario ou
 conveniente, podendo
 substabelecer esta em
 quem lhes couvier, rati-
 ficados para os fins aci-
 ma os impressos abai-
 xo. ao qua, disse ellou-
 torgante, confer os pod-
 res que as leis lhe cou-
 cedem para em seu
 nome como se prese-
 nte fosse, requerer, alle-
 gar e defender seus di-
 reitos em qualquer ju-
 zo ou tribunal, podendo
 propôr, á quem direito
 tiver, as acções coupe-
 tentes, civis, crimes ou
 commerciaes, proseguir
 em seus termos até
 sentenças e suas exe-
 cuções, assignar os res-
 pectivos articulados, of-

offerecer em juizo o
que fôr necessario
nos incidentes que
apparecerem, interpor
recursos de appellações
ou agravos, prestar em
sua aluna qualquer
licito juramento; re-
querer inventarios, par-
tilhas, em bargos arres-
tos, sequestros e cartas
precatórias, fazer jus-
tificações, habilitações, lou-
vações, composições, recon-
venções confissões, de-
sistencias transações,
arbitramentos, arrec-
dações, protestos e con-
traprotostos; outorgar
accitar e assignar es-
cripturas de vendas, com-
pros, cessão, penhor, hypo-
theca, sobre hypothecas,
de dação solutum, e
outros quaesquer; fa-
zer registrar taes titu-
los onde couvier, assign-
nar para isso os res-
pectivos extractos; assim
como lhe concede poder-
es para transigir em
juizo ou fora d'elle, dar
quitação do que rece-

Laraine

receber, substabelecer esta, se couvier, e os substabelecidos em outros; e, reteral-os do encargo de satisfacção que o direito outorga. E de como assim disse, do que dou fé, lavrei este instrumento que sendo lido accitou e assigna com as testemunhas abaixo que se viram ler este, Eu, J. Pinto Gomes, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, A. Gabriel da Veiga, tabelião o subscrevo. (A) Coustança Oliveira Vieira de Carvalho - Octavio A. Freitas - Diulas José Lemos (O original está legalmente selado) Trasladado em seguida, Eu, A. Gabriel da Veiga, tabelião o subscrevi conferi e assigno este em publico e razo. Eu testemunho da verdade (estava o signal publico). A. Gabriel da Veiga. bertifico mais, e dou fé, quanto ao quarto item, que o referido Dr. Adolpho A. da Silva Gordo, acompanhou to-

todas as avaliações feitas dos imóveis constantes no presente inventário, pertencentes ao espolio. Certifico mais, e dou fé, quanto ao quarto item. Et. que nos referidos auto não consta a venda de quaisquer cabeços de gado existente na chácara existente no bairro do Oban-daqui, denominada Sitio do Encosto. Certifico finalmente e dou fé, quanto ao quinto item, conforme se verifica dos autos, o referido Dr. Adolpho Et. da Silva Gordo, esteve ^{veloz} unido a cartório a serviço do respectivo inventário. Nada mais constava no pedido retro. São Paulo, 26 de Janeiro de 1922. Eu, Antônio Bawalharainoff

Recebo a rubrica que diz: «Vale» Paulo de Jesus 1922. Antônio Bawalharainoff

R. 5670
 S. 900
 C. 18000
 24570
 S. 300
 24870



escrito subscrito em 22 Ant.

Cent. 450

S. Barts 45